



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 082/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PEDRA LISA, NO MUNICÍPIO DE JAPERI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 10 de Dezembro de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 15 de Dezembro de 2009

Extraído o autógrafo em 17 de Dezembro de 2009
Subiu a Sanção sob protocolo em 17 de Dezembro de 2009, pelo officio n.º 149/09
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 22 de Dezembro de 2009 no Def. 2.157/09.
Lei nº: 1.189/2009.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N° _____ / 2009.

“Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Pedra Lisa, no Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.”

Autor: PODER EXECUTIVO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

CONSIDERANDO,

A necessidade de criação de uma Zona de Amortecimento entre as áreas urbanas e de expansão urbana do Município de Japeri e a Reserva Biológica do Tinguá, criada pelo Decreto Federal n.º 97780 de 13 de maio de 1987 e declarada Reserva da Biosfera pela UNESCO.

As recomendações do Plano de Zoneamento do Entorno da Reserva Biológica do Tinguá, realizado no território do Município de Japeri pelo Consórcio Intermunicipal do Meio Ambiente da Baixada Fluminense - CONIMA e as recomendações contidas no Plano Diretor de Japeri.

RESOLVE

Artigo 1º

Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal, na forma definida pelo Artigo 15º da Lei Federal n.º 9985/2000, sob a denominação de APA DA PEDRA LISA, na Região Centro Norte do Município de Japeri, estabelecendo divisa com o Município de Nova Iguaçu, com as suas delimitações geográficas contidas no Artigo 3º desta Lei e poligonal constante no Anexo 1.

Artigo 2º

A criação da APA de que se trata o artigo anterior, tem por objetivo a preservação do conjunto natural e paisagístico local, com ênfase para as necessidades de proteção e preservação do conjunto florestado e na qualidade das águas e mananciais que formam a Bacia do Rio Guandu, notadamente os rios São Pedro, Santo Antônio e Rio D'Ouro, e ainda:

- I- Proteger os recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-la social e economicamente;
- II- Assegurando os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento de normas e gestão da APA municipal;
- III- Buscar o apoio das Organizações não Governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, de educação ambiental, e economias agrícolas e turísticas sustentadas;
- IV- Assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA;
- V- Considerar que a proposta de criação da APA da Pedra Lisa está integrada às propostas gerais de desenvolvimento do Município de Japeri e em consonância com o seu Plano Diretor Municipal;
- VI- Considerar o território da APA criada nesta Lei como parte de um mosaico de unidades de conservação, configurando-se como Zonas de Amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá, integrando atividades de preservação/recuperação da natureza, manutenção/recuperação de ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais.

Artigo 3º

A APA DA PEDRA LISA tem a seguinte descrição, definidora de sua poligonal e limitação geográfica.

Partindo do Ponto1, na junção entre o Rio São Pedro e a Estrada do Cunha, junto a parte, segue o curso montante do Rio São Pedro por 6.735,00m até o Ponto2, situado na RJ113; deste Ponto2, segue pela RJ113 por 3.378,00m até o Ponto3, situado na junção do limite da Reserva Biológica do Tinguá com a referida RJ; do Ponto3 segue pela RJ113, por 5.070,00m até o Ponto4, situado no encontro da Rodovia Estadual com a Estrada Queimados/Jaceruba; do Ponto4, segue pela estrada queimados/Japeri até o Ponto5, por 3.180,00m; do Ponto5 toma o rumo oeste por 478,00m até o Ponto6; do Ponto6, com deflexão de 259º segue em segmento de reta por 700,00m até o Ponto7; do Ponto7, com deflexão de 39º segue em segmento de reta por 858,00m até o Ponto8; do Ponto8, com deflexão de 250º segue em segmento de reta por 348,00m até o Ponto9; do Ponto9, com deflexão de 227º segue por 414,00m até o Ponto10; do Ponto 10, com deflexão de 103º segue por 479,00m até o Ponto12; do

Ponto12 segue por segmento de reta de 1.255,00m e deflexão de 228° até o Ponto13, do Ponto13, segue por 646,00m e deflexão de 72° até o Ponto14; do Ponto14, com deflexão de 251° e segmento de reta com extensão de 2.722,00m alcança o Ponto15; deste com deflexão de 256° e segmento de reta com 1.348m, alcança o Ponto16; do Ponto16, através da Estrada do Cunha segue por percurso equivalente a 1.725,00m, fechando a poligonal, com área estimada de 1.995.480,00m² (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Artigo 4º

Na implantação e nos aspectos da administração da APA DA PEDRA LISA, serão adotadas as seguintes medidas:

- I- Estabelecimento da regulação de seu território, definindo o seu Zoneamento, as atividades a serem estimuladas e permitidas em cada uma de suas zonas, bem como critérios de limitação e restrição, inclusive sobre as áreas urbanas e de expansão urbana dos Núcleos de Santo Antônio, Rio D'Ouro, Pedra Lisa e entorno, tomando como referência as competências municipais e os instrumentos legais disponíveis;
- II- A instalação de um Conselho, de natureza deliberativa, presidido pelo órgão público responsável pela administração da APA, que será constituído pelos órgãos públicos concorrentes, na esfera estadual e federal, que mantêm interesse comum sobre o território da Unidade de Conservação, por aqueles grupos e instituições civis que tenham interesses diretos sobre o território e a sociedade organizada. O Executivo Municipal instalará o Conselho da APA através de instrumento legal competente;
- III- Identificar os aspectos de Co-gestão, junto à Organizações não Governamentais e sociedade organizada, objetivando a prática da administração ambiental, incluindo a fiscalização, educação ambiental, monitoramentos e outras atividades, que possam ser responsabilmente compartilhadas em favor da Unidade de Conservação;
- IV- Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da Unidade de Conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva, para a gerência eficaz do território;

Artigo 5º

Na ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PEDRA LISA, ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

- I- A implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas por lei específica para a APA municipal;
- II- A realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, abertura de valas e aberturas de ruas e estradas sem prévia autorização do órgão municipal

Considera-se por princípio, passível de regulação posterior e compatível com a Legislação Federal, como Áreas de Preservação Permanente, as nascentes e olhos d'água em um entorno com raio de 60 metros e áreas lindeiras dos rios, em uma faixa de 30 metros de cada lado do curso d'água.

Artigo 9º

A Área de Proteção Ambiental da Pedra Lisa - APA da Pedra Lisa - municipal, será administrada pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGMA, que procurará as formas de articulação e co-responsabilidade sobre o território, conforme disposições contidas nos artigos 2º e 4º desta Lei, com o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e a FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, e demais órgãos ambientais nestas esferas da administração.

Parágrafo Único - Com vista atingir os objetivos previstos para APA DA PEDRA LISA, bem como compartilhar e definir atribuições e competências na sua administração, a Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGMA poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, através da Prefeitura Municipal de Japeri.

Artigo 10º

A Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGMA/PMJ, tomará as providências necessárias ao cumprimento das recomendações contidas nesta Lei.

Artigo 11º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 17 de Dezembro de 2009.


Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Presidente



**PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE
CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL**

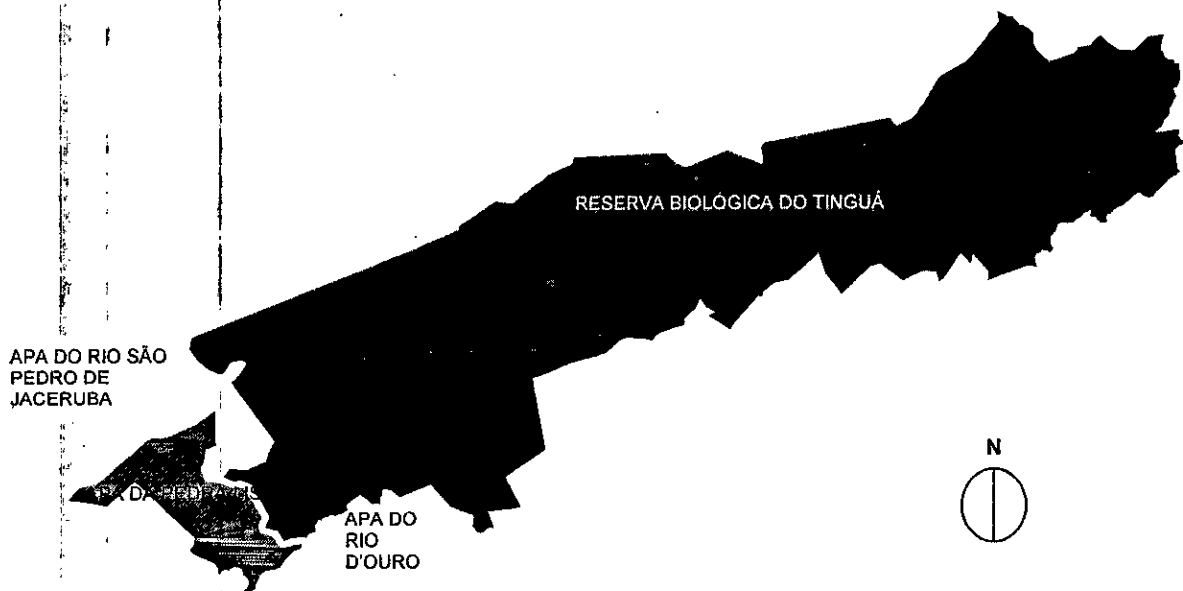
**II- ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PEDRA
LISA - MUNICÍPIO DE JAPERI**

**II- Proposta de Criação de Unidade de Conservação de Uso Sustentável
Área de Proteção Ambiental da Pedra Lisa - Município de Japeri**

1- Localização

A APA proposta para a Região da Pedra Lisa está localizada na área Sudoeste/Oeste da Zona de Amortecimento, no Município de Japeri, compreendendo o território situado entre a margem esquerda do Rio São Pedro até o limite com Município de Nova Iguaçu, na localidade de Rio D'Ouro, na Estrada Municipal Jaceruba - Rio D'Ouro. Nos seus limites ao norte, limita-se com as áreas da Reserva Biológica do Tinguá (Município de Nova Iguaçu) e com a APA do Rio São Pedro na região de Saudade, em Nova Iguaçu, e ao sul com terras remanescentes do Município de Japeri. Estão incluídos neste território da APA da Pedra Lisa, os bairros/Distritos de Pedra Lisa, Santo Antônio, Rio D'Ouro e Esperança, e nos desenhos da divisão regional do Município constando do plano diretor Municipal, as sub regiões de Pedra Lisa e Rio D'Ouro.

Como área de Proteção Ambiental, sobrepõe-se a ela a faixa da APA do Rio Guandu, exatamente no Rio São Pedro, na sua margem esquerda, com 100 metros de largura. A APA proposta fará divisa com as APAs de São Pedro de Jaceruba e do Rio D'Ouro, ambas em Nova Iguaçu e já instituídas, e com a Reserva Biológica do Tinguá.





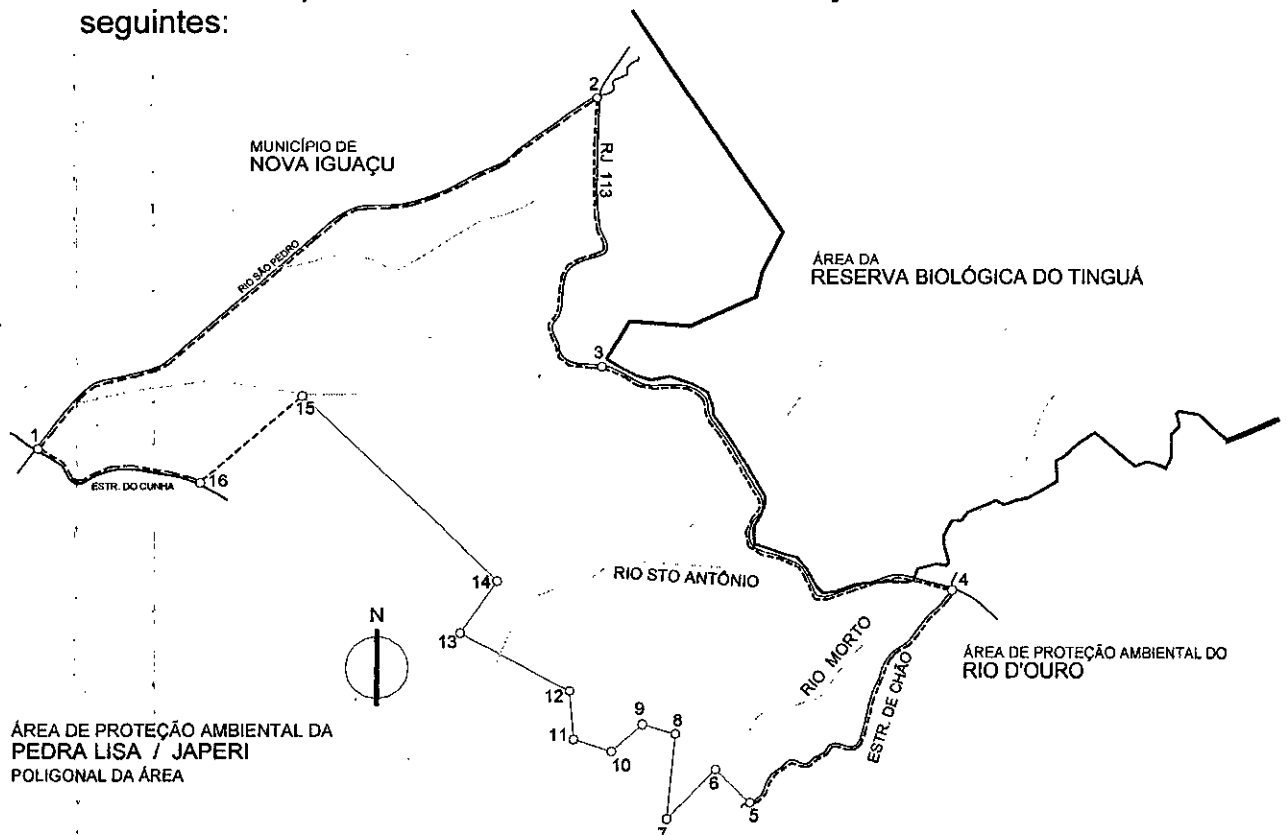
Desenho 1 - APA da Pedra Lisa, em relação a Reserva Biológica do Tinguá

Estão incluídos na proposta os trechos, jusantes à ReBio, porém ainda superiores em relação à extensão do seu curso, dos Rios D'Ouro, Santo Antônio e São Pedro, com todos os seus córregos contribuintes.

A APA da Pedra Lisa tem divisa confrontante com a ReBio com cerca de 4.000 metros, separando-as a Estrada Rio D'Ouro - Jaceruba (RJ113), que passa a ser a divisa efetiva.

Os rios abrigados na APA, São Pedro, Santo Antônio e Rio D'Ouro, tem origem comum nas áreas da Reserva Biológica do Tinguá, com trechos superiores encachoeirados, seixos rolados e aflorações rochosas, próprias dos rios de altitude. Precipitam-se respectivamente das cotas 900, 700 e 1100 metros para as cotas baixas da baixada (aproximadamente 50), onde se transformam em cursos de planície, embora existam trechos de corredeiras assinalados, como no rio Santo Antônio. A incidência de cursos d'água nesta Região da Baixada tornam a área uma das mais drenadas, tornando-a aparelhada para a utilização sustentada dos seus recursos hídricos, tanto para as atividades de lazer quanto para as atividades agropecuárias. Torna-se ainda uma das áreas que contribuem com maior efetividade, qualitativa e quantitativamente, tanto para o Sistema Acari, quanto para a Bacia do Rio Guandu, o que lhe confere uma responsabilidade específica.

Os números que delimitam a área de Preservação da Pedra Lisa são os seguintes:





Desenho 2 - Poligonal da APA da Pedra Lisa
Área aproximada - 1.995.480,00 m².

2- Aspectos Gerais do Conhecimento

Os acessos à APA da Pedra Lisa se efetivam através da RJ125, estabelecendo ligações da Região com as localidades de Japeri (Distrito sede), Engenheiro Pedreira, Austin, Queimados, Rio D'Ouro, Jaceruba e, através dos acessos da RJ125 e da RJ093 à Rodovia Presidente Dutra, com a Região Metropolitana. É um entorno em rápido processo de urbanização, ao longo dos vetores de transporte e eixos de penetração existentes, inclusive atendida pela Flumitrens - Ramal Japeri. Os núcleos urbanos de Queimados, Austin, Engenheiro Pedreira formam um colar de áreas urbanas em processo contínuo, estabelecendo ao longo dos vetores viários e de transporte, a partir de Austin, uma expectativa de urbanização consolidável.

Tangenciam as áreas demarcadas da APA, bairros em estágios diversos de consolidação e densidades - Aljezur, Belo Horizonte, Alecrim, Cajuri, Eucaliptos, Santa Inês, São Jorge, São Pedro, que formam basicamente o entorno da Área Central de Engenheiro Pedreira e Fazenda Americana e Planetário, próximos a área Central de Japeri. Ao longo da RJ125 situam-se instalações industriais e de serviços, com destaque para a Petrobrás e as instalações da Pedreira, nas proximidades do Morro de Japeri, cuja expressão é muito significativa.

Situam-se igualmente, dentro da área da APA da Pedra Lisa, pequenas vilas e localidades onde se sobressaem a Vila de Pedra Lisa (1274 hab.), o Núcleo Santo Antônio (153 hab.) e a parcela das Áreas Urbanas do Rio D'Ouro (3860 hab.), desmembrando o núcleo original em uma porção iguaçuana e outra em Japeri a primeira no entorno do Rio Morto(845 hab.) e a segunda no entorno do Rio D'Ouro.

3- Características Geográficas

A área, que é continuidade das quedas abruptas das partes altas da Serra de São Pedro para a Região da baixada, caracteriza-se por possui grandes extensões planas, alternadas por morro e colinas com altitudes médias entre 100 e 200 metros.

Formam um cenário bonito, de campos e colinas antropizadas, com a Reserva Biológica situada no fundo. A área possui ainda, notadamente nas suas parcelas elevadas, extensões de áreas reflorestadas, de formações secundárias, que devem se preservadas.





Área da APA da Pedra Lisa margem esquerda do Rio São Pedro.

Os aspectos de caracterização geográfica da região da APA da Pedra Lisa são conhecidos pela municipalidade de Japeri, que destaca a área florestada denominada de Cangote de Porco, situada entre Santo Antônio e Pedra Lisa, próxima a Santa Amélia, a área denominada Corredeira de Santo Antônio, situada entre Rio D'Ouro e Santo Antônio e própria Pedra Lisa, situada na Vila de Pedra Lisa.



Pedra Lisa - Pedra Lisa - Japeri - Rio de Janeiro

4- Aspectos Institucionais

O Plano Municipal de Japeri estabelece a criação das APAs do Cangote de Porco, de Pedra Lisa e das Corredeiras do Rio Santo Antônio, conforme dispõe os Artigos 43º e 44º da sua legislação, relativas à Sub Região do Rio D'Ouro e a Sub Região de Pedra Lisa, exatamente abrangendo a proposta da APA de Pedra Lisa. O entendimento que se faz, relativo a criação das 3 pequenas APAs propostas pelo Plano e de que as mesmas não possuem extensão territorial para os estabelecimentos das sustentabilidades ensejadas pela definição da APA, como Unidade de Conservação. O desenho proposto para uma APA de extensão significativa - aproximadamente 2 milhões de metros quadrados - estabelece usos voltados para as atividades econômicas, possui áreas urbanas e possui sítios onde a preservação, inclusive permanente, devem ser analisadas. A sugestão para a criação da APA de Pedra Lisa, como proposta de trabalho do Zoneamento do Entorno da ReBio Tinguá, não inibe a criação de Unidades de Conservação Permanente, dentro do território da APA, como orienta a Lei Federal nº9985/2000. Neste caso poderão ser consideradas as possibilidades de um Parque Nacional Municipal, na região das Corredeiras e uma Floresta Municipal, no caso da região do Cangote de Porco.



Sob o ponto de vista ainda institucional, a criação da APA de Pedra Lisa permitiria uma regulação posterior, disciplinando o solo da APA, adotando os princípios que sustentam o Zoneamento Ambiental. Nas áreas urbanas permitiria uma legislação compatível às legislações adotadas nos núcleos urbanos dos Municípios vizinhos, de Rio D'Ouro e Jaceruba. Notadamente em Rio D'Ouro, onde o Núcleo Original foi dividido entre os Municípios de Japeri e Nova Iguaçu, a adoção de legislação urbana semelhante somada à qualificação e restrição das áreas de expansão, garantiriam equilíbrio ambiental e igualdade de condições entre as partes.

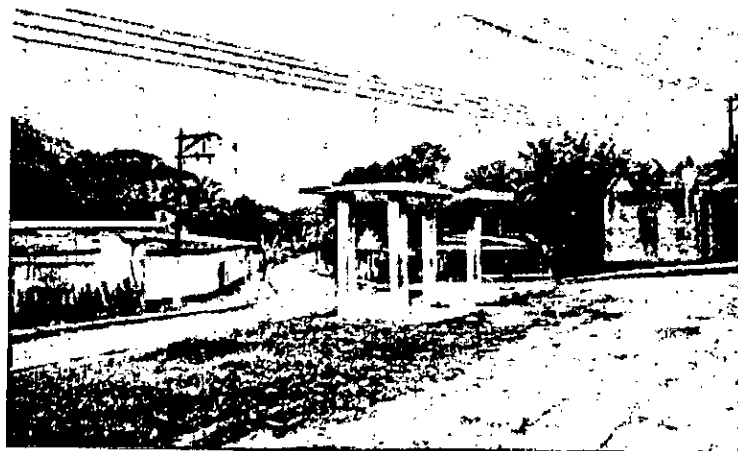
5- Áreas Urbanas

Três áreas urbanas principais influenciam o espaço da APA - os núcleos de Pedra Lisa, Santo Antônio e Rio D'Ouro. A situação do Núcleo de Pedra Lisa, central em relação ao território, parece eleger-lo como futura Área Central, em torno do qual deverão ser articulados os aspectos do desenvolvimento regional.



Área de Rio D'Ouro - Japeri. Aspecto do Núcleo Urbano.

Os núcleos urbanos de Santo Antônio, pequeno, deverá ser mantido aproximadamente do tamanho atual e o de Rio D'Ouro deverá compor, com a parcela iguaçuana do conjunto urbano, a parcela leste do território.

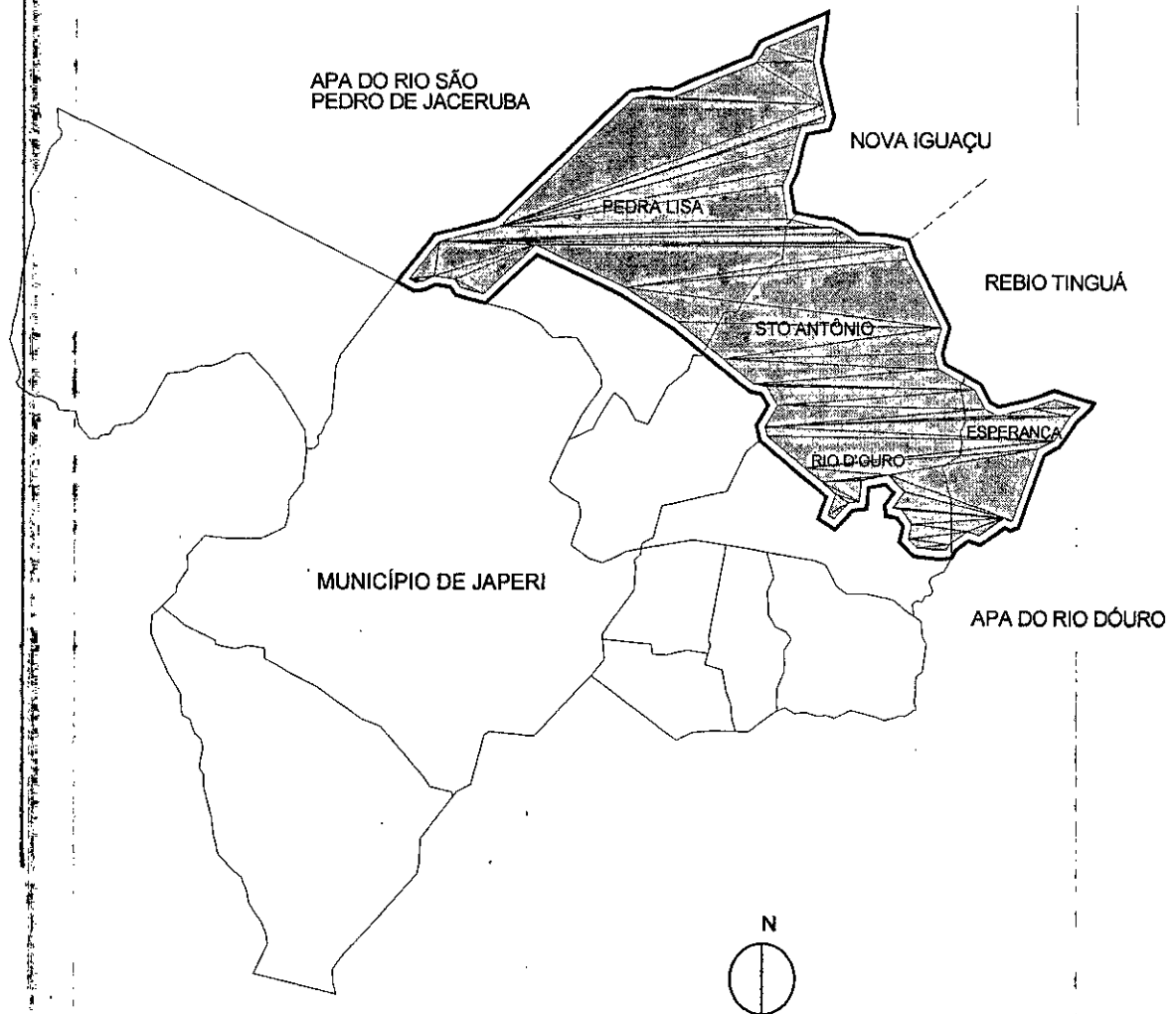




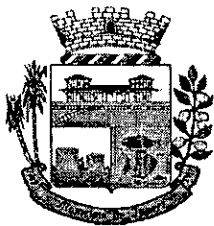
Santo Antônio - Japeri. Aspecto do núcleo urbano

Todas as preocupações de desenvolvimento das Sub Regiões de Rio D'Ouro e Pedra Lisa, dimensionadas nas Seções IV e V da Lei do Plano Diretor, referentes ao uso e ocupação do solo, poderão ser assumidas pelo Plano de Regulação da APA, incluindo o incentivo ao uso agrícola, a recomposição das matas ciliares no Rio São Pedro e Santo Antônio, o desenvolvimento de condomínios e chácaras de lazer em áreas previamente identificadas, e os projetos de revitalização de localidade de Santo Antônio e Pedra Lisa.

A Situação da APA no Território Municipal



Mapa de Situação da APA no Território Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROJETO DE LEI

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 04 / 12 / 2009

Nº 082 LIVº 01 FLº 015

“Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Pedra Lisa, no Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, amparado pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro - Capítulo II - 4º, pela Lei Federal n.º 9985 de 18 de julho de 200. Artigo 6º III e pelas atribuições e disposições pertinentes aos municípios, dispostas pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO,

- A necessidade de criação de uma Zona de Amortecimento entre as áreas urbanas e de expansão urbana do Município de Japeri e a Reserva Biológica do Tinguá, criada pelo Decreto Federal n.º 97780 de 13 de maio de 1987 e declarada Reserva da Biosfera pela UNESCO.
- As recomendações do Plano de Zoneamento do Entorno da Reserva Biológica do Tinguá, realizado no território do Município de Japeri pelo Consórcio Intermunicipal do Meio Ambiente da Baixada Fluminense - CONIMA e as recomendações contidas no Plano Diretor de Japeri.

RESOLVE

Artigo 1º

Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal, na forma definida pelo Artigo 15º da Lei Federal n.º 9985/2000, sob a denominação de APA DA PEDRA LISA, na Região Centro Norte do Município de Japeri, estabelecendo divisa com o Município de Nova Iguaçu, com as suas delimitações geográficas contidas no Artigo 3º desta Lei e poligonal constante no Anexo 1.

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 10 / 12 / 2009

**C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO**

DATA: 15 / 12 / 09

APROVADO

**C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO**

DATA: 15 / 12 / 09

APROVADO

Artigo 2º

A criação da APA de que se trata o artigo anterior, tem por objetivo a preservação do conjunto natural e paisagístico local, com ênfase para as necessidades de proteção e preservação do conjunto florestado e na qualidade das águas e mananciais que formam a Bacia do Rio Guandu, notadamente os rios São Pedro, Santo Antônio e Rio D'Ouro, e ainda:

- I- Proteger os recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-la social e economicamente;
- II- Assegurando os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento de normas e gestão da APA municipal;
- III- Buscar o apoio das Organizações não Governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, de educação ambiental, e economias agrícolas e turísticas sustentadas;
- IV- Assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA;
- V- Considerar que a proposta de criação da APA da Pedra Lisa está integrada às propostas gerais de desenvolvimento do Município de Japeri e em consonância com o seu Plano Diretor Municipal;
- VI- Considerar o território da APA criada nesta Lei como parte de um mosaico de unidades de conservação, configurando-se como Zonas de Amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá, integrando atividades de preservação/recuperação da natureza, manutenção/recuperação de ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais.

Artigo 3º

A APA DA PEDRA LISA tem a seguinte descrição, definidora de sua poligonal e limitação geográfica.

Partindo do Ponto1, na junção entre o Rio ao Pedro e a Estrada do Cunha, junto a parte, segue o curso montante do Rio São Pedro por 6.735,00m até o Ponto2, situado na RJ113; deste Ponto2, segue pela RJ113 por 3.378,00m até o Ponto3, situado na junção do limite da Reserva Biológica do Tinguá com a referida RJ; do Ponto3 segue pela RJ113, por 5.070,00m até o Ponto4, situado no encontro da Rodovia Estadual com a Estrada Queimados/Jaceruba; do Ponto4, segue pela estrada queimados/Japeri até o Ponto5, por 3.180,00m; do Ponto5 toma o rumo oeste por 478,00m até o Ponto6; do Ponto6, com deflexão de 259º segue em segmento de reta por 700,00m até o Ponto7; do Ponto7, com deflexão de 39º segue em segmento de reta por 858,00m até o Ponto8; do Ponto8, com deflexão de 250º segue em segmento de reta por 348,00m até o Ponto9; do Ponto9, com deflexão de 227º segue por 414,00m até o Ponto10; do Ponto 10, com deflexão de 103º segue por 479,00m até o Ponto12; do

Ponto12 segue por segmento de reta de 1.255,00m e deflexão de 228° até o Ponto13, do Ponto13, segue por 646,00m e deflexão de 72° até o Ponto14; do Ponto14, com deflexão de 251° e segmento de reta com extensão de 2.722,00m alcança o Ponto15; deste com deflexão de 256° e segmento de reta com 1.348m, alcança o Ponto16; do Ponto16, através da Estrada do Cunha segue por percurso equivalente a 1.725,00m, fechando a poligonal, com área estimada de 1.995.480,00m² (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Artigo 4º

Na implantação e nos aspectos da administração da APA DA PEDRA LISA, serão adotadas as seguintes medidas:

- I- Estabelecimento da regulação de seu território, definindo o seu Zoneamento, as atividades a serem estimuladas e permitidas em cada uma de suas zonas, bem como critérios de limitação e restrição, inclusive sobre as áreas urbanas e de expansão urbana dos Núcleos de Santo Antônio, Rio D'Ouro, Pedra Lisa e entorno, tomando como referência as competências municipais e os instrumentos legais disponíveis;
- II- A instalação de um Conselho, de natureza deliberativa, presidido pelo órgão público responsável pela administração da APA, que será constituído pelos órgãos públicos concorrentes, na esfera estadual e federal, que mantêm interesse comum sobre o território da Unidade de Conservação, por aqueles grupos e instituições civis que tenham interesses diretos sobre o território e a sociedade organizada. O Executivo Municipal instalará o Conselho da APA através de instrumento legal competente;
- III- Identificar os aspectos de Co-gestão, junto à Organizações não Governamentais e sociedade organizada, objetivando a prática da administração ambiental, incluindo a fiscalização, educação ambiental, monitoramentos e outras atividades, que possam ser responsabilmente compartilhadas em favor da Unidade de Conservação;
- IV- Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da Unidade de Conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva, para a gerência eficaz do território;

Artigo 5º

Na ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PEDRA LISA, ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

- I- A implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas por lei específica para a APA municipal;
- II- A realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, abertura de valas e aberturas de ruas e estradas sem prévia autorização do órgão municipal

responsável e, na eventualidade da intervenção importar em alteração sensível da paisagem e das condições ambientais, pela análise e aprovação do Conselho Deliberativo da APA;

- III- O exercício de qualquer atividade capaz de alterar o curso dos rios e riachos ou fluxo de suas águas, no território da APA da Pedra Lisa;
- IV- O corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável, e por sua decisão, ouvido o Conselho Deliberativo da APA;
- V- O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos de sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Artigo 6º

As restrições dispostas no artigo anterior deverão sofrer detalhamento adequado, quando das propostas de legislação que consubstanciarão a regulação da APA municipal, apoiadas na legislação federal pertinente.

Artigo 7º

Ficará estabelecida, na **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PEDRA LISA**, uma Zona de Proteção Integral, destinada ao refúgio da vida silvestre, vinculada prioritariamente à salvaguarda da Biota nativa, proteção de habitat das espécies, proteção de mananciais e formando território contíguo à Reserva Biológica do Tinguá.

Parágrafo 1º - Nas Zonas de Proteção Integral e demais áreas consideradas de proteção máxima definidas pela Legislação Federal incidirão, além das disposições previstas pelas Leis Federais nº 9985 de 18/07/2000 e nº 9605 de 12/02/1998 e Decreto Federal nº 3179 de 21/10/1999, os gravames e penalidades estabelecidas pelas Leis Municipais e pelas disposições contidas na legislação específica da APA, todas aplicáveis pela Prefeitura Municipal de Japeri, sem prejuízo de ações concorrentes.

Parágrafo 2º - Observando as Zonas de Proteção Integral, não serão permitidas novas edificações nas áreas delimitadas como tal, exceto aquelas com finalidades de pesquisa e controle ambiental.

Parágrafo 3º - Nas Zonas de Proteção Integral não será permitido porte de armas de fogo, facões, armadilhas e artefatos potencialmente causadores de degradação, corte de raízes, cascas de árvores, coletas de plantas, caça ou pesca, ressalvados os eventos excepcionais, autorizados pelo Órgão Municipal responsável pela gestão da APA.

Artigo 8º

Considera-se por princípio, passível de regulação posterior e compatível com a Legislação Federal, como Áreas de Preservação Permanente, as nascentes e olhos d'água em um entorno com raio de 60 metros e áreas lindeiras dos rios, em uma faixa de 30 metros de cada lado do curso d'água.

Artigo 9º

A Área de Proteção Ambiental da Pedra Lisa - APA da Pedra Lisa - municipal, será administrada pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGMA, que procurará as formas de articulação e co-responsabilidade sobre o território, conforme disposições contidas nos artigos 2º e 4º desta Lei, com o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e a FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, e demais órgãos ambientais nestas esferas da administração.

Parágrafo Único - Com vista atingir os objetivos previstos para APA DA PEDRA LISA, bem como compartilhar e definir atribuições e competências na sua administração, a Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGMA poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, através da Prefeitura Municipal de Japeri.

Artigo 10º

A Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGMA/PMJ, tomará as providências necessárias ao cumprimento das recomendações contidas nesta Lei.

Artigo 11º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 30 de novembro de 2009.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO



**PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE
CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL**

**II- ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PEDRA
LISA - MUNICÍPIO DE JAPERI**

**II- Proposta de Criação de Unidade de Conservação de Uso Sustentável
Área de Proteção Ambiental da Pedra Lisa - Município de Japeri**

1- Localização

A APA proposta para a Região da Pedra Lisa está localizada na área Sudoeste/Oeste da Zona de Amortecimento, no Município de Japeri, compreendendo o território situado entre a margem esquerda do Rio São Pedro até o limite com Município de Nova Iguaçu, na localidade de Rio D'Ouro, na Estrada Municipal Jaceruba - Rio D'Ouro. Nos seus limites ao norte, limita-se com as áreas da Reserva Biológica do Tinguá (Município de Nova Iguaçu) e com a APA do Rio São Pedro na região de Saudade, em Nova Iguaçu, e ao sul com terras remanescentes do Município de Japeri. Estão incluídos neste território da APA da Pedra Lisa, os bairros/Distritos de Pedra Lisa, Santo Antônio, Rio D'Ouro e Esperança, e nos desenhos da divisão regional do Município constando do plano diretor Municipal, as sub regiões de Pedra Lisa e Rio D'Ouro.

Como área de Proteção Ambiental, sobrepõe-se a ela a faixa da APA do Rio Guandu, exatamente no Rio São Pedro, na sua margem esquerda, com 100 metros de largura. A APA proposta fará divisa com as APAs de São Pedro de Jaceruba e do Rio D'Ouro, ambas em Nova Iguaçu e já instituídas, e com a Reserva Biológica do Tinguá.





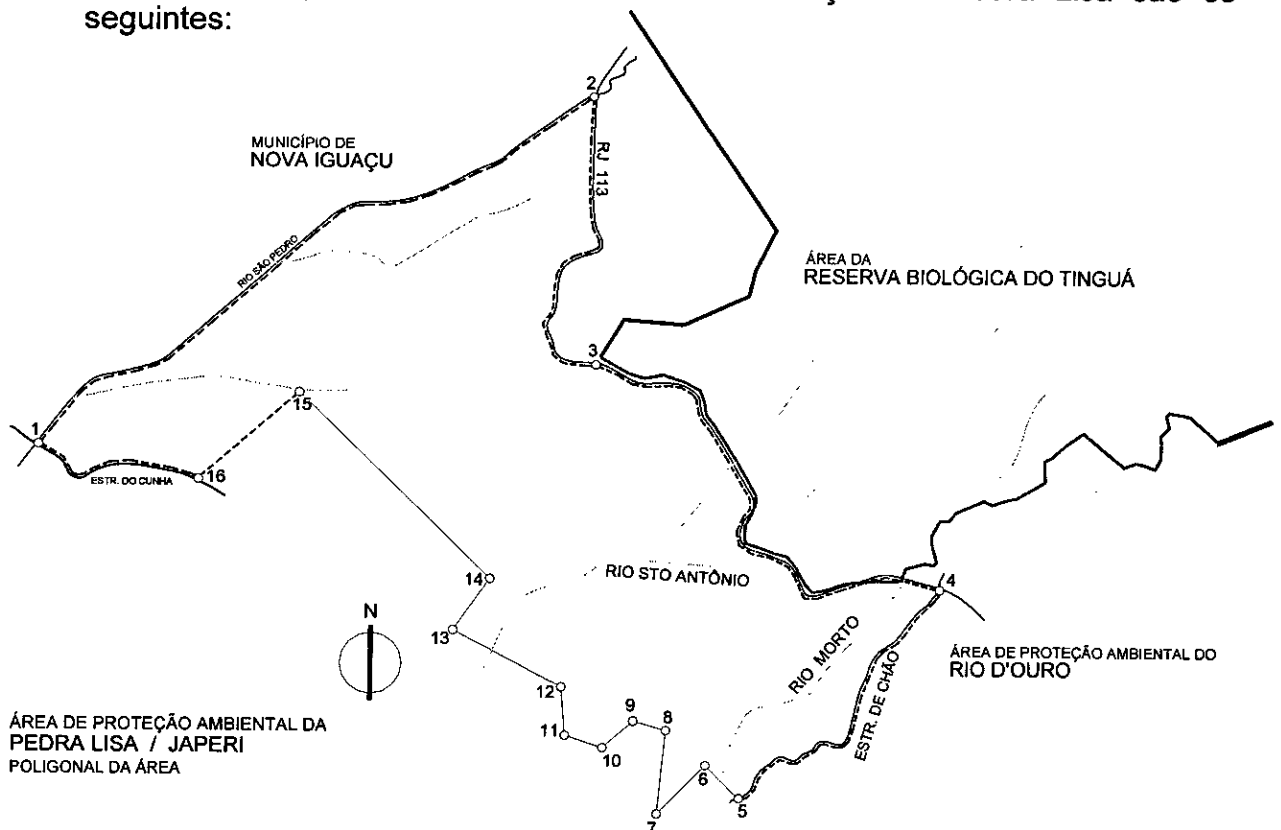
Desenho 1 - APA da Pedra Lisa, em relação a Reserva Biológica do Tinguá

Estão incluídos na proposta os trechos, jusantes à ReBio, porém ainda superiores em relação à extensão do seu curso, dos Rios D'Ouro, Santo Antônio e São Pedro, com todos os seus córregos contribuintes.

A APA da Pedra Lisa tem divisa confrontante com a ReBio com cerca de 4.000 metros, separando-as a Estrada Rio D'Ouro - Jaceruba (RJ113), que passa a ser a divisa efetiva.

Os rios abrigados na APA, São Pedro, Santo Antônio e Rio D'Ouro, tem origem comum nas áreas da Reserva Biológica do Tinguá, com trechos superiores encachoeirados, seixos rolados e aflorações rochosas, próprias dos rios de altitude. Precipitam-se respectivamente das cotas 900, 700 e 1100 metros para as cotas baixas da baixada (aproximadamente 50), onde se transformam em cursos de planície, embora existam trechos de corredeiras assinalados, como no rio Santo Antônio. A incidência de cursos d'água nesta Região da Baixada tornam a área uma das mais drenadas, tornando-a aparelhada para a utilização sustentada dos seus recursos hídricos, tanto para as atividades de lazer quanto para as atividades agropecuárias. Torna-se ainda uma das áreas que contribuem com maior efetividade, qualitativa e quantitativamente, tanto para o Sistema Acari, quanto para a Bacia do Rio Guandu, o que lhe confere uma responsabilidade específica.

Os números que delimitam a área de Preservação da Pedra Lisa são os seguintes:





Desenho 2 - Poligonal da APA da Pedra Lisa
Área aproximada - 1.995.480,00 m².

2- Aspectos Gerais do Conhecimento

Os acessos à APA da Pedra Lisa se efetivam através da RJ125, estabelecendo ligações da Região com as localidades de Japeri (Distrito sede), Engenheiro Pedreira, Austin, Queimados, Rio D'Ouro, Jaceruba e, através dos acessos da RJ125 e da RJ093 à Rodovia Presidente Dutra, com a Região Metropolitana. É um entorno em rápido processo de urbanização, ao longo dos vetores de transporte e eixos de penetração existentes, inclusive atendida pela Flumitrens - Ramal Japeri. Os núcleos urbanos de Queimados, Austin, Engenheiro Pedreira formam um colar de áreas urbanas em processo contínuo, estabelecendo ao longo dos vetores viários e de transporte, a partir de Austin, uma expectativa de urbanização consolidável.

Tangenciam as áreas demarcadas da APA, bairros em estágios diversos de consolidação e densidades - Aljezur, Belo Horizonte, Alecrim, Cajuri, Eucaliptos, Santa Inês, São Jorge, São Pedro, que formam basicamente o entorno da Área Central de Engenheiro Pedreira e Fazenda Americana e Planetário, próximos a área Central de Japeri. Ao longo da RJ125 situam-se instalações industriais e de serviços, com destaque para a Petrobrás e as instalações da Pedreira, nas proximidades do Morro de Japeri, cuja expressão é muito significativa.

Situam-se igualmente, dentro da área da APA da Pedra Lisa, pequenas vilas e localidades onde se sobressaem a Vila de Pedra Lisa (1274 hab.), o Núcleo Santo Antônio (153 hab.) e a parcela das Áreas Urbanas do Rio D'Ouro (3860 hab.), desmembrando o núcleo original em uma porção iguaçuana e outra em Japeri a primeira no entorno do Rio Morto(845 hab.) e a segunda no entorno do Rio D'Ouro.

3- Características Geográficas

A área, que é continuidade das quedas abruptas das partes altas da Serra de São Pedro para a Região da baixada, caracteriza-se por possui grandes extensões planas, alternadas por morro e colinas com altitudes médias entre 100 e 200 metros.

Formam um cenário bonito, de campos e colinas antropizadas, com a Reserva Biológica situada no fundo. A área possui ainda, notadamente nas suas parcelas elevadas, extensões de áreas reflorestadas, de formações secundárias, que devem se preservadas.





Área da APA da Pedra Lisa margem
esquerda do Rio São Pedro.

Os aspectos de caracterização geográfica da região da APA da Pedra Lisa são conhecidos pela municipalidade de Japeri, que destaca a área florestada denominada de Cangote de Porco, situada entre Santo Antônio e Pedra Lisa, próxima a Santa Amélia, a área denominada Corredeira de Santo Antônio, situada entre Rio D'Ouro e Santo Antônio e própria Pedra Lisa, situada na Vila de Pedra Lisa.



Pedra Lisa - Pedra Lisa - Japeri - Rio de Janeiro

4- Aspectos Institucionais

O Plano Municipal de Japeri estabelece a criação das APAs do Cangote de Porco, de Pedra Lisa e das Corredeiras do Rio Santo Antônio, conforme dispõe os Artigos 43º e 44º da sua legislação, relativas à Sub Região do Rio D'Ouro e a Sub Região de Pedra Lisa, exatamente abrangendo a proposta da APA de Pedra Lisa. O entendimento que se faz, relativo a criação das 3 pequenas APAs propostas pelo Plano e de que as mesmas não possuem extensão territorial para os estabelecimentos das sustentabilidades ensejadas pela definição da APA, como Unidade de Conservação. O desenho proposto para uma APA de extensão significativa - aproximadamente 2 milhões de metros quadrados - estabelece usos voltados para as atividades econômicas, possui áreas urbanas e possui sítios onde a preservação, inclusive permanente, devem ser analisadas. A sugestão para a criação da APA de Pedra Lisa, como proposta de trabalho do Zoneamento do Entorno da ReBio Tinguá, não inibe a criação de Unidades de Conservação Permanente, dentro do território da APA, como orienta a Lei Federal nº9985/2000. Neste caso poderão ser consideradas as possibilidades de um Parque Nacional Municipal, na região das Corredeiras e uma Floresta Municipal, no caso da região do Cangote de Porco.



Sob o ponto de vista ainda institucional, a criação da APA de Pedra Lisa permitiria uma regulação posterior, disciplinando o solo da APA, adotando os princípios que sustentam o Zoneamento Ambiental. Nas áreas urbanas permitiria uma legislação compatível às legislações adotadas nos núcleos urbanos dos Municípios vizinhos, de Rio D'Ouro e Jaceruba. Notadamente em Rio D'Ouro, onde o Núcleo Original foi dividido entre os Municípios de Japeri e Nova Iguaçu, a adoção de legislação urbana semelhante somada à qualificação e restrição das áreas de expansão, garantiriam equilíbrio ambiental e igualdade de condições entre as partes.

5- Áreas Urbanas

Três áreas urbanas principais influenciam o espaço da APA - os núcleos de Pedra Lisa, Santo Antônio e Rio D'Ouro. A situação do Núcleo de Pedra Lisa, central em relação ao território, parece eleger-lo como futura Área Central, em torno do qual deverão ser articulados os aspectos do desenvolvimento regional.



Área de Rio D'Ouro - Japeri. Aspecto do Núcleo Urbano.

Os núcleos urbanos de Santo Antônio, pequeno, deverá ser mantido aproximadamente do tamanho atual e o de Rio D'Ouro deverá compor, com a parcela iguaçuana do conjunto urbano, a parcela leste do território.

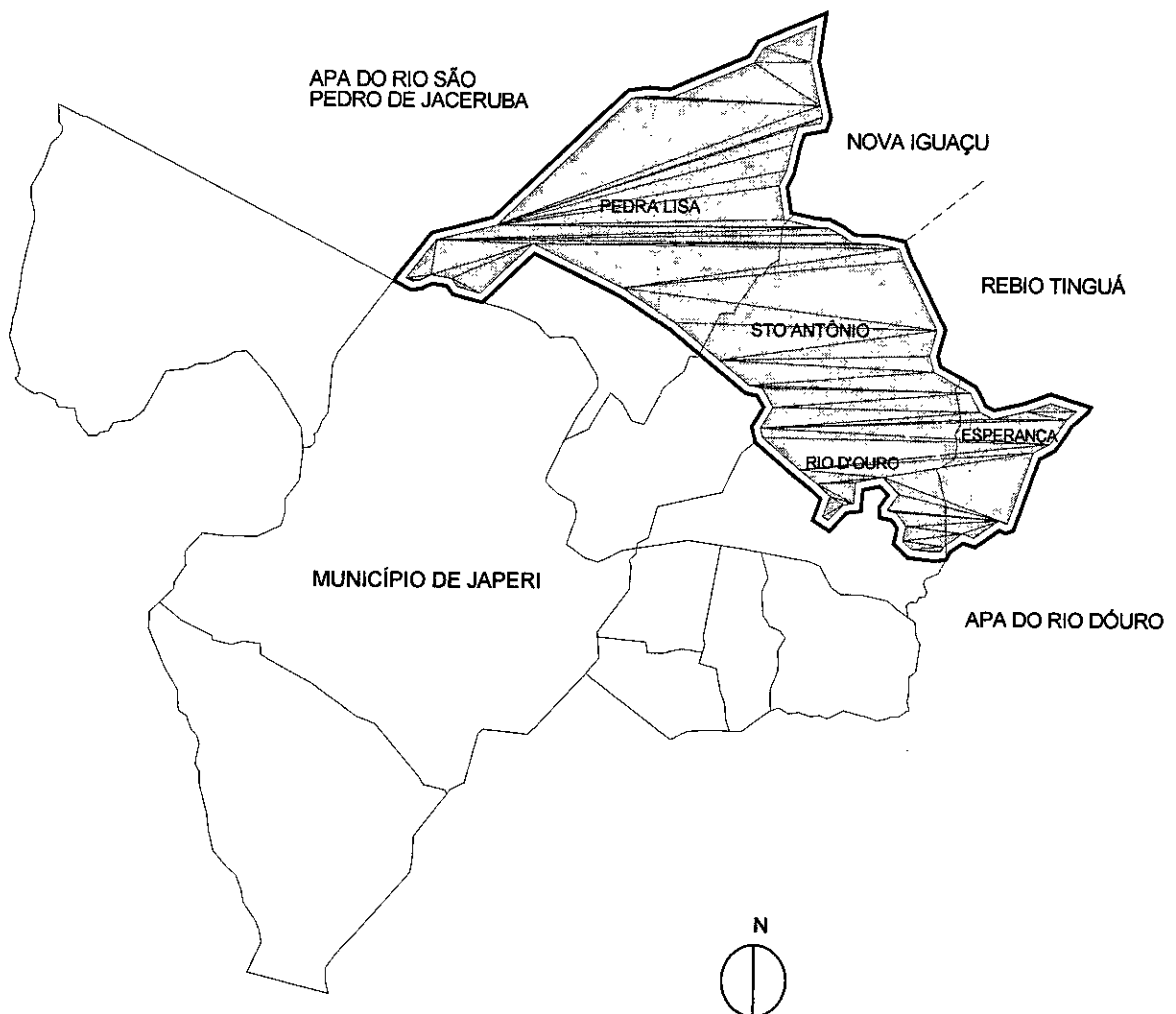




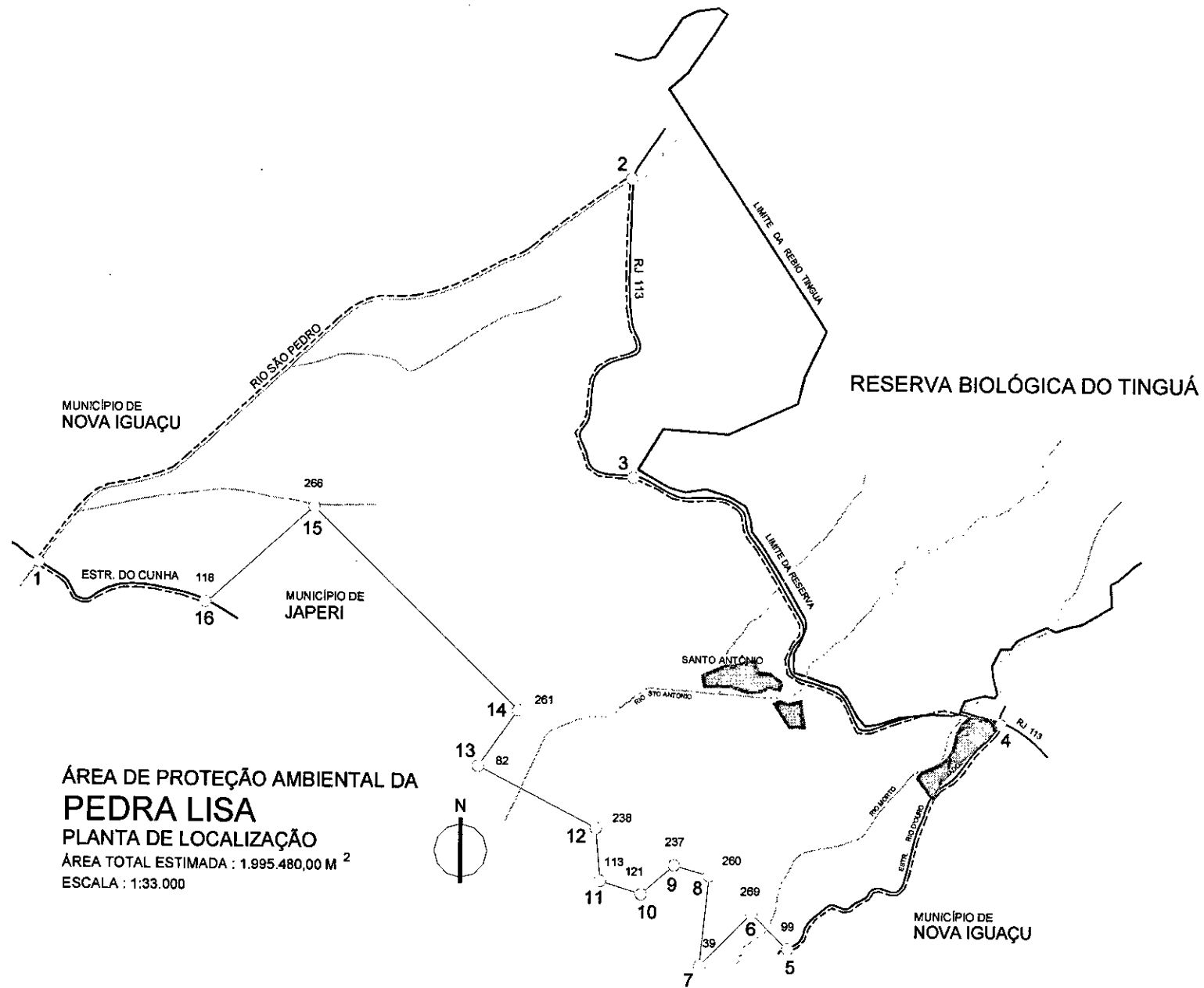
Santo Antônio - Japeri . Aspecto do núcleo urbano

Todas as preocupações de desenvolvimento das Sub Regiões de Rio D'Ouro e Pedra Lisa, dimensionadas nas Seções IV e V da Lei do Plano Diretor, referentes ao uso e ocupação do solo, poderão ser assumidas pelo Plano de Regulação da APA, incluindo o incentivo ao uso agrícola, a recomposição das matas ciliares no Rio São Pedro e Santo Antônio, o desenvolvimento de condomínios e chácaras de lazer em áreas previamente identificadas, e os projetos de revitalização de localidade de Santo Antônio e Pedra Lisa.

A Situação da APA no Território Municipal



Mapa de Situação da APA no Território Municipal





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

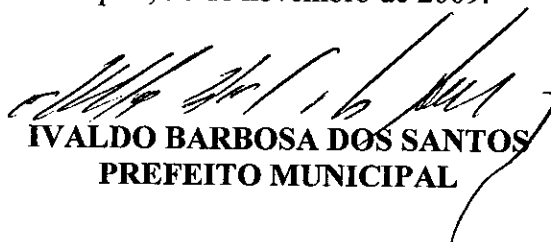
Mensagem nº 040/2009-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

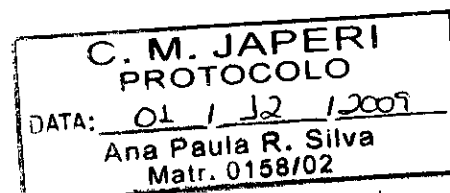
Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei “Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Pedra Lisa, no Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro”.

Tal solicitação se prende ao fato, de que os municípios passaram a receber um maior percentual de ICMS, o **ICMS Ecológico**, e esse é medido pelas ações em prol do Meio Ambiente, conforme a Lei Estadual nº.5.100/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 41.101/2007, e objetivando também, a criação de áreas de amortização, dos impactos que serão gerados pelas futuras obras a serem construídas no nosso Município.Ex: (Arco Metropolitano, etc..)

Japeri, 30 de novembro de 2009.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.**



Ana Paula R. Silva



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 082/2009 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre a criação de área de proteção ambiental da Pedra Lisa no Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2009.

Jacques da Silva Almeida

Wáclio J. Fróis

for the president

01 17 2 7 J: